LEI N.º 483, DE 30 DE JULHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 39/90 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS -, LEI MUNICIPAL N.º 96/92 E LEI MUNICIPAL N.º 472/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica ampliada a Secretaria de Serviços Urbanos, que passa a ser denominada de Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei n.º 39/90 – Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas – e suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas é a seguinte:

.....

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FINALÍSTICA

.....

. Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

- Setor de Limpeza Pública, parques e jardins

. Subsetor de Limpeza Pública

- Setor de Abastecimento e Vigilância

. Subsetor de Matadouro

. Subsetor de Vigilância
- Setor de Administração de Cemitérios
- Setor de Meio Ambiente
- Setor de Reciclagem de Lixo

Art. 3° - O Capítulo VII, da Lei Municipal n.° 39/90, alterada pela Lei n.° 96/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Art. 18 – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é o órgão responsável pela manutenção dos serviços de limpeza e iluminação pública; conservação de parques e arborização da cidade; organização e funcionamento do trânsito; controle do abastecimento e funcionamento dos mercados, feiras livres e vendas ambulantes, vigilância dos prédios e logradouros públicos, execução de serviços de matadouro e administração de cemitérios e promover e defender a preservação do meio ambiente através de ações educativas, preventivas e repressivas legislando supletivamente sobre normas relativas ao meio ambiente observados os regramentos federais e estaduais.

.....

SEÇÃO V
DO SETOR DE MEIO AMBIENTE

Art. 24-A – Ao setor de Meio Ambiente, compete:

I – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

II - organizar e executar programas de preservação ambiental e de recuperação de áreas poluídas;

III – fomentar as atividades de grupos ambientalistas para a elaboração de projetos de preservação ambiental;

IV – organizar, em articulação com outros departamentos da Prefeitura, cursos e palestras sobre o meio ambiente de forma a busca da conscientização da comunidade;

V – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de proteção ambiental federal e estadual, visando ao atendimento da legislação em vigor;

VI – executar programas de fomento a recuperação ambiental, fauna e flora;

VII – criar mecanismos de controle, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, exigindo estudo prévio de impacto ambiental;

VIII – monitorar e orientar as atividades da usina de reciclagem de lixo através da adoção de medidas preventivas e de melhoramento para a sua potencial utilização;

IX – orientar e articular-se com a comunidade no sentido de buscar a proteção do meio ambiente e controle da poluição, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida de todos;

VI – executar tarefas correlatas.'"

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), 30 de julho de 2.003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL